



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Poder Legislativo

Emenda Aditiva nº 02/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias n. 07/2024

Proposta de Emenda:

O artigo 6º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) n. 07/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura, conforme as seguintes disposições:

I - Sua proposta orçamentária até 30 de agosto de 2024, em conformidade com a legislação vigente.

II - No mesmo prazo do inciso anterior, as Emendas Parlamentares Individuais Impositivas devidamente detalhadas por meio do preenchimento do quadro anexo ao presente, obedecendo aos seguintes requisitos:

§ 1º o Poder Legislativo elaborará os quadros demonstrativos consolidados das indicações das entidades e órgãos beneficiados das emendas impositivas, com o equivalente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, correspondendo a R\$ 2.260.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta mil reais), com metade deste valor destinado a ações e serviços públicos de saúde;

§ 2º Os parlamentares deverão fazer as indicações de suas emendas por meio do protocolo digital da Câmara até 5 de agosto, conforme tabela anexada ao projeto devidamente preenchido com a codificação contábil da Prefeitura, conforme os seguintes programas de trabalho:

I - Desenvolvimento de Ações de Saúde Decorrentes de Emendas Parlamentares, com destinação obrigatória de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos valores;

II - Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares, exceto Saúde.

§ 3º As emendas destinadas às Entidades do Terceiro Setor deverão obedecer às regras contidas na Lei Federal n. 13.019/14 e às demais regras constantes no art. 11 da presente Lei, ficando os próprios parlamentares responsáveis por cientificar as entidades a serem beneficiadas do dever de estarem com a documentação, incluindo o plano de trabalho, que demonstre sua regularidade atualizada, sob pena de se configurar impedimento técnico no momento de apresentação perante o Poder Executivo;

§ 4º Recebidas as Emendas, o Poder Executivo, por meio dos órgãos técnicos, fará as devidas análises e, se não houver impedimentos de ordem técnica, enviará para o Setor de Contabilidade para inserção e consolidação na peça orçamentária a ser encaminhada ao Legislativo até 30 de setembro.

§ 5º Caso exista qualquer impedimento, este será tratado diretamente e de modo formal com o Poder Legislativo, devendo o Poder Executivo enviar a documentação até o dia 13 de setembro, permitindo os ajustes necessários antes do envio da peça orçamentária à Câmara, já que é obrigatório conter o quadro das emendas nesta.

I - Os órgãos processadores devem verificar a viabilidade técnica ou justificar a inexecução até o dia 13 de setembro.

II - Em caso de impedimento técnico, o parlamentar poderá providenciar a correção de erro sanável ou, se não for possível, solicitar remanejamento da programação, até o dia 20 de setembro via protocolo digital da Câmara.

III - A obrigatoriedade de execução das emendas impositivas não exclui a identificação de impedimentos técnicos que possam impedir a execução da despesa.

IV - São considerados impedimentos técnicos: descumprimento dos prazos, não apresentação de documentos necessários, inconsistência documental, ausência de conta bancária para transferência, desistência do beneficiário, entre outros devidamente justificados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Poder Legislativo

V - Não caracterizam impedimentos técnicos: falta de liberação orçamentária, óbice sanável pelo órgão ou entidade responsável, inadequação do valor quando suficiente, manifestação de conveniência do objeto.

VI - Os parlamentares devem cumprir os prazos determinados na LDO. O não cumprimento dos prazos da indicação desobriga a execução da despesa.

VII - Os beneficiários indicados devem cumprir os prazos informados pelos órgãos processadores para envio de documentos e diligências necessárias.

§ 6º As emendas parlamentares impositivas deverão ser destacadas em uma categoria programática específica, com denominação que permita sua clara identificação, nos Anexos V e VI, como programa "PROVISÃO PARA EMENDAS IMPOSITIVAS PARLAMENTARES", com a definição do código do programa e da unidade responsável, incluindo seu código, além dos objetivos, justificativas e metas correspondentes.

§ 7º O Poder Executivo confirmará os órgãos processadores das emendas e está autorizado a remanejar as emendas indicadas pelos vereadores em órgãos processadores sem competência ou atribuição para executá-las, comunicando aos autores sobre as mudanças, quando estas não interferirem no objeto e no valor da respectiva emenda parlamentar.

§ 8º As emendas impositivas não poderão ter valor inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

§ 9º Os recursos das emendas impositivas serão enviados aos beneficiários conforme a seguinte categorização:

I - Órgãos da Administração Pública Municipal;

II - Entidades sem fins lucrativos.

§10. Os órgãos processadores das emendas impositivas devem realizar a prestação de contas ao Poder Legislativo, enviando relatório e informando o código de aplicação e/ou fonte de recurso das emendas impositivas por vereador, com o objetivo de proporcionar o acompanhamento e a pesquisa no portal de transparência da execução por parte dos vereadores..

§ 11. Nos Anexos V e VI fica incluída as seguintes informações:

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos:

Programa: PROVISÃO PARA EMENDAS IMPOSITIVAS PARLAMENTARES

Código do Programa: [Inserir Código]

Unidade Responsável: [Inserir Unidade e Código]

Objetivos: Destinar recursos de emendas parlamentares impositivas conforme o limite estabelecido pela Constituição Federal, promovendo a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos.

Justificativas: Atender à necessidade de clareza e especificidade na alocação de emendas impositivas, conforme previsto na legislação vigente.

Metas Correspondentes: Assegurar a alocação de 2% da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, correspondendo a 2.260.000,00 reais, com metade deste valor destinado a ações e serviços públicos de saúde.

Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental:

Gabinete de Vereador: [Inserir Nome do Vereador]

Unidade Executora: [Inserir Unidade Executora e Código]

Função: [Inserir Função e Código]

Subfunção: [Inserir Subfunção e Código]

Programa: PROVISÃO PARA EMENDAS IMPOSITIVAS PARLAMENTARES



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Poder Legislativo

Código do Programa: [Inserir Código]

Tipos de Ações Governamentais: [Inserir Tipos de Ações]

Projeto: [Inserir Projeto e Código]

Meta Física para o Exercício: [Inserir Meta Física]

Custo Financeiro Total para o Exercício: 2.260.000,00 reais

Justificativa da Emenda:

Esta emenda visa assegurar a conformidade do PLDO n. 07/2024, seguindo como orientação as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de São Paulo n. 17.725/2023 e a Constituição Federal, no que tange à destinação das emendas parlamentares impositivas. O detalhamento das emendas em uma categoria programática específica garante a transparência, a clareza e a eficiência na alocação e aplicação dos recursos, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte dos órgãos competentes e da sociedade.

Considerações Finais:

A implementação desta emenda é fundamental para atender ao disposto na LDO, proporcionando uma descrição clara e detalhada das ações necessárias para o atingimento dos objetivos governamentais, com especificação dos valores e metas físicas. Desta forma, reforça-se o compromisso com a transparência e a boa gestão dos recursos públicos.

CM de Álvares Machado, em 26 de abril de 2024


Presidente: Pedro da Silva Oliveira

Relator: Marcos Roberto da Silva Soares

PT Membro: Joel Nunes de Almeida